

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005

“Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.”

EMENDA N.º

(Do Sr. DIMAS RAMALHO)

Suprime-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 358, de 2005.

JUSTIFICATIVA.

O art. 2º da PEC 358/2005 acrescenta à Constituição Federal o art. 97-A, estabelecendo que “a competência especial por prerrogativa de função, em relação aos atos praticados no exercício da função pública ou a pretexto de exercê-la, subsiste ainda que o inquérito ou a ação judicial venha a ser iniciados após a cessação do exercício da função”.

Esta nova orientação afronta a jurisprudência do STF, que recentemente decidiu, ao cancelar a Súmula 394, que o foro especial por prerrogativa de função deva ser limitado ao efetivo exercício da função pública.

Vista como medida garantidora do exercício do cargo ou do mandato, a prerrogativa de foro não pode servir para proteger àqueles que os exerçam. Menos ainda quem deixa de exercê-los. Portanto, posicionamo-nos pela rejeição da proposta.

Salas das Comissões, 07 dezembro de 2005

Dep. DIMAS RAMALHO
PPS/SP